



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Odontologia e Pós-Graduação São Domingos Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC N°:</b> 201508415		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>94/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201508415.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201508415*

*Mantida:*

*Nome: Faculdades Integradas de São Paulo*

*Código da IES: 21218*

*Endereço: Rua Belo Horizonte, 616 Centro. Catanduva – SP, CEP:15801-150.*

*Mantenedora*

*Razão Social: CENTRO DE ODONTOLOGIA E POS-GRADUACAO SAO DOMINGOS LTDA*

*Código da Mantenedora: 16548*

*Endereço: Rua Belo Horizonte, 616 Centro. Catanduva – SP, CEP:15801-150.*

*CNDs: 08.186.373/0001-00*

*Receita Federal: Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União: “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.*

*FGTS – regular– Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018*

### 2. HISTÓRICO

*O CENTRO DE ODONTOLOGIA E POS-GRADUACAO SAO DOMINGOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 08.186.373/0001-00, com sede no município de Catanduva, em São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada*

no Município de Catanduva, no Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de MARKETING, tecnológico (código: 1338831; processo: 201508545).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 126657, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,8
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a Faculdades Integradas de São Paulo – FISP delineou suficientemente o processo de avaliação institucional. “No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período 2015-2019 da IES postado no Formulário Eletrônico (FE) está previsto a constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com as funções de coordenar e articular o seu processo interno de avaliação. Na composição da CPA está previsto a participação de representante dos docentes, discentes, técnico-administrativos e da sociedade. O objetivo geral previsto para a CPA é orientar a gestão institucional, em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho. E os objetivos específicos: 1– reformular as políticas gerais da Instituição e implementar as medidas apontadas pelo processo avaliativo mediante o compromisso da administração com a avaliação; 2– aprimorar o sistema de geração,

*captação e sistematização dos dados acadêmicos e administrativos, permitindo assim o melhor planejamento organizacional, bem como a avaliação continuada dos produtos e processos; 3– implementar o Processo de Avaliação Institucional, interna e externa, realizando estudos e diagnósticos das atividades-fim e das atividades-meio, identificando em que medidas elas se articulam e correspondem à missão da Instituição na formação do profissional, na produção, divulgação e aplicação do conhecimento; e 4– tornar permanente a avaliação institucional das atividades acadêmicas e administrativas como um dos pilares da melhoria da qualidade. Assim o projeto previsto atende de forma suficiente o processo de auto-avaliação”.*

### *Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>2</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>2</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>3</i>

*As metas e objetivos do PDI estão articulados de maneira insuficiente com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.*

*A Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação foi considerada insuficiente com a seguinte justificativa: “O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período 2015-2019 no Formulário Eletrônico (FE) prevê inicialmente um curso de graduação e os dois cursos de pós-graduação lato sensu. Para a integralização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing está previsto atividades vinculadas aos componentes curriculares de caráter obrigatório (disciplinas obrigatórias ou eletivas) e atividades complementares organizadas em sequência e com coerência na qualidade da formação. A Instituição propõe ainda atividades práticas que permitirão aos acadêmicos a vivência nas áreas*

*específicas de sua formação. As atividades práticas serão conduzidas por professores da Instituição que desenvolverão um trabalho integrado e interdisciplinar. Como resultado das atividades práticas, os acadêmicos produzirão seus trabalhos de graduação e realizarão seus estágios supervisionados. A FISP prevê dois cursos de pós-graduação lato sensu, sendo um em MBA em Gestão Empresarial e o outro é em MBA em Produção e Logística. Neste curso pretende-se capacitar recursos humanos, aprimorar conhecimentos, qualificar pessoal para o exercício da docência do magistério superior, capacitar pessoal para atuar em organismos sociais, empresariais e institucionais e para a pesquisa nas áreas específicas dos cursos oferecidos, bem como capacitar especialistas em áreas específicas para o exercício profissional. A instituição prevê de forma insuficiente as atividades de graduação e de pós-graduação, considerando os demais cursos previsto tanto de graduação como de pós-graduação”.*

### *Eixo 3 – Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	2
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

*As Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão contempladas de maneira insatisfatórias, e conforme avaliação do INEP: “ Não há previsão de curso semipresencial. Assim, a IES prevê de forma insuficiente considerando que a IES pretende oferecer outros cursos de graduação para o mesmo período de 2015-2019”.*

### *Eixo 4 – Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o*

corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,0”.

A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira suficiente. Outrossim, a gestão institucional está prevista de maneira suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.

Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores enunciaram que “A IES apresentou o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da mantenedora (Centro de Odontologia e Pós-Graduação São Domingos LTDA.) de 2014. O resultado da mantenedora para esse ano foi aproximadamente R\$ 70 mil reais (setenta mil reais). No PDI, a IES apresentou o DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA, com as seguintes informações para os anos de 2018 e 2019: receita bruta, R\$ 230 mil reais (duzentos e trinta mil reais) e 272 mil reais (duzentos e setenta e dois mil reais); receita líquida, R\$ 80 mil reais (oitenta mil reais) e 112 mil reais (cento e doze mil reais). A IES solicitou a implantação do curso de graduação em Curso Superior em Tecnologia em Marketing e protocolou eletronicamente, em 15/10/2015, o arquivamento do curso de Processos Gerenciais. Na avaliação in loco a IES apresentou à Comissão o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado referente ao exercício de 2016, realizando um lucro de R\$ 30 mil reais (trinta mil reais). As fontes de recursos previstos atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI”.

#### *Eixo 5 – Infraestrutura Física*

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s)	3
5.4 Sala(s) de professores.	3

5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Constata-se que dois itens significativos receberam conceito inferior ao mínimo exigido, a saber:

#### 5.9 Biblioteca: infraestrutura física

A infraestrutura física destinada à biblioteca atende, de maneira insuficiente, às necessidades institucionais, considerando que a IES iniciará suas atividades ofertando apenas um curso superior de tecnologia e, ainda, os aspectos dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo compartilhado com o laboratório de Informática e espaço de trabalho para a bibliotecária.

#### 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

O curso Superior de Tecnologia em Marketing, único curso solicitado pela IES, não demanda um laboratório para o desenvolvimento de atividades práticas, exceto um laboratório de informática com programas e equipamentos compatíveis com as atividades educacionais do curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. A IES destinará um espaço, compartilhado com a biblioteca, para a utilização pelos alunos de recursos de informática. Neste espaço já estão alocados 06 (seis) computadores que serão preparados com os programas compatíveis com as atividades educacionais do curso. Uma máquina fotográfica profissional, para a aquisição de imagens, também foi alocada neste espaço. Relacionado aos aspectos espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade, o laboratório de informática atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais.

Considerando as informações destacadas no relatório do INEP, a infraestrutura física dos laboratórios para as práticas didáticas e a Biblioteca: infraestrutura física atendem de maneira insuficientes às necessidades institucionais.

#### Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

*Do Curso Relacionado*

*Por oportuno, enuncia-se que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela Faculdades Integradas de São Paulo – FISP, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1– Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2– Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3– Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>MARKETING, Tecnológico</i>	<i>18/05/2016 a 21/05/2016</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 2.4</i>	<i>Conceito: 3</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*MARKETING, Tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2016, e apresentou o relatório nº 126661, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4.0” e “2.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.6. Conteúdos curriculares, 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.4. Salas de aula, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

**3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de cursos superiores, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo – FISP protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: MARKETING, tecnológico, já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo – FISP requer uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do credenciamento tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, os itens 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física e 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física obtiveram conceito “2”, inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017, senão vejamos:*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art.3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; II salas de aula; III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Dessa forma, tendo em vista o conceito “2” nos itens 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física e 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito, a fim de assegurar a qualidade na oferta do curso superior, nos termos do artigo 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017.*



*Sendo assim, em que pesem os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas, especialmente no tocante à INFRAESTRUTURA FÍSICA (eixo 5) e aos conceitos insatisfatórios na estrutura física dos Laboratórios e das Biblioteca, inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.*

#### 4. CONCLUSÃO DA SERES

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo – FISP (código: 21218), a ser instalada na Rua Belo Horizonte, 616 Centro, CEP:15801-150, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO DE ODONTOLOGIA E POS-GRADUACAO SAO DOMINGOS LTDA (código 16548), com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do curso superior de MARKETING, tecnológico (código: 1338831; processo: 201508545).*

#### Considerações do Relator

O Quadro de conceitos provenientes da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresenta três conceitos abaixo de 3,0. Isto é muito grave, pois o conceito 3,0 já está consolidado pela legislação vigente como o mínimo aceitável.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,8
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,9
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final 3	

Do mais, a SERES, em suas considerações estabelece que:

*A análise do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo – FISP requer uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do credenciamento tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, os itens 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física e 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física obtiveram conceito “2”, inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017, senão vejamos:*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art.3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): I Plano de*

*Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; II salas de aula; III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Dessa forma, tendo em vista o conceito “2” nos itens 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física e 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito, a fim de assegurar a qualidade na oferta do curso superior, nos termos do artigo 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017.*

*Sendo assim, em que pesem os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas, especialmente no tocante à INFRAESTRUTURA FÍSICA (eixo 5) e aos conceitos insatisfatórios na estrutura física dos Laboratórios e das Biblioteca, inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise”.*

Com base no argumentando acima, encaminho meu Parecer não favorável ao Credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo – FISP.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, que seria instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Odontologia e Pós-Graduação São Domingos Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente